



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

PROCESSO – N. [0267/2025]

UASG: 389295

Objeto: Registro de preços para a aquisição de equipamentos de informática para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI.

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Data da Sessão: 10/09/2025

Horário da Sessão: 10:00, horário de Brasília/DF

Local: www.gov.br/compras

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (“COFECI”)**, com sede em Brasília-DF, torna público que realizará certame licitatório para **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site www.gov.br/compras, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 11.462/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a aquisição de equipamentos de informática para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto aos quantitativos estimados e às especificações do objeto.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.2.2. Destaca-se que os equipamentos a serem fornecidos devem estar em conformidade com as especificações técnicas descritas no item 3, do Anexo I - Termo de Referência, denominado “DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO”.

1.3. A licitação será realizada por item.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. A licitação será processada através do sistema de REGISTRO DE PREÇO, considerando:

2.1.1. A conveniência da aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas.



3. DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMADOS

Item	Descrição Sumária	Quantidades Estimadas	Valores Unitários Estimados	Valores Globais Estimados	CATMAT
01	Desktop Completo	40	R\$ 12.174,33	R\$ 486.973,20	630338
02	Notebook	18	R\$ 6.445,68	R\$ 116.022,24	629556
03	Impressora	21	R\$ 4.804,91	R\$ 100.903,11	630908
04	Monitor	38	R\$ 1.872,44	R\$ 71.152,72	626432
05	Scanner Profissional	12	R\$ 2.634,13	R\$ 31.609,56	630259
06	Scanner Profissional Pro	2	R\$ 11.344,09	R\$ 22.688,18	204981
07	Macbook	03	R\$ 20.789,50	R\$ 62.368,50	629556

Valor total estimado: R\$ 891.717,51 (oitocentos e noventa e um mil e setecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos).

4. DA GARANTIA DE PROPOSTA

4.1. Como requisito de pré-habilitação, será exigida, no momento do cadastramento da proposta inicial no sistema, a comprovação do recolhimento da quantia equivalente a 1% do valor estimado correspondente ao item/itens em que a licitante estiver concorrendo, a título de garantia de proposta.

4.2. A garantia de proposta deverá ser prestada nas modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente correspondente ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



4.4. No caso de revogação ou anulação do processo licitatório, as importâncias oferecidas a título de garantia de participação serão liberadas no mesmo prazo, contado da notificação correspondente, caso não exista recurso administrativo, ou após o julgamento deste.

4.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.6. A não apresentação da garantia nos termos elencados, ensejará a desclassificação da proposta.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. As licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do COFECI por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade dos cadastrados conferirem a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem 5.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifiquem incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação da licitante.

5.4. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

5.4.1. Que não atendam às condições deste edital e seus anexos.

5.4.2. Que desempenhem atividade incompatível com o objeto da licitação.

5.4.3. Que se encontrem, ao tempo do certame, impossibilitadas de licitarem em decorrência de sanção que lhes foi imposta.



5.4.4. Cujos administradores ou sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do COFECI ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4.5. Autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.4.6. Isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou das quais o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.4.7. Controladoras, controladas e coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

5.4.8. Que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4.9. Reunidas em consórcio.

5.4.10. Em falência, processo de dissolução ou liquidação ou sob concurso de credores.

5.4.11. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.4.12. Que em razão da prática de ato de improbidade administrativa, os sócios majoritários estejam proibidos de contratar com o poder público, nos termos do artigo, 12 da Lei nº 8.429/92.

5.4.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.4.14. Cujos administradores ou sócios sejam agentes públicos do COFECI.

5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico

5.6. O impedimento de que trata o subitem 5.4.3 será também aplicado à empresa que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

5.7. Constatada a ocorrência de uma das hipóteses de impedimento de participação, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, toda licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Se for o caso, no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

6.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.3.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal.



6.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. As licitantes que desenvolvam programas de integridade e que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 12.304/2024 poderão se beneficiar do critério de desempate correspondente, desde que selecionem o campo de declaração no momento do cadastro da proposta.

6.5. Declarações falsas sujeitarão as licitantes às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

6.6. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, obedecendo as seguintes regras:

6.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitados o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedada quantia superior a lance já registrado pela licitante, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.11. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o COFECI, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



- 7.1.1.** Descrição do objeto, com a indicação da marca e do modelo;
- 7.1.2.** Valores unitário e total do item;
- 7.1.3.** Quantitativo do item;
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 7.3.** Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto.
- 7.4.** O valor deverá ser expresso em algarismo arábico, na moeda real, considerados apenas até os centavos.
- 7.5.** No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.6.** O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.
- 7.8.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados na data da abertura da sessão pública.
- 7.8.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preço, fica a licitante liberada do compromisso assumido.
- 7.9.** Os licitantes devem respeitar o preço unitário estimado pela Administração.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").
- 8.2.1.** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacoes@cofeci.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de



alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

8.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4. Os lances deverão ser ofertados pelos valores totais dos itens.

8.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.6. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R\$ 10,00 (dez reais).

8.7. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de ser inconsistente ou inexequível.

8.8. A fase de lances será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no artigo 24, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, onde as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. A licitante poderá optar por manter o último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

8.8.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



8.10. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, tendo por fundamento o disposto nos artigos 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inconsistente ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

8.10.1. Serão avaliados como preços manifestamente inconsistentes aqueles considerados irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

8.10.2. A possibilidade de exclusão de lance por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de quem o ofertou.

8.14. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.15. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.16. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.17. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo COFECI ou de sua desconexão.

8.18. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.19. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.21.1. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

8.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei.

8.21.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

8.21.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.1. Empresas brasileiras.

8.22.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.22.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Permanecendo o empate, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.24.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado.

8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



8.25. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares (vide o exposto no Anexo I – Termo de Referência), quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, sob pena de desclassificação.

8.25.1. E facultado ao Pregoeiro prorrogar por 1 (uma) Única vez o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 5.6, deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF.

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.1.3. A consulta ao CNEP será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

9.2. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento do conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no artigo 5º, inciso IV, alínea “e”, e no artigo 14, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

9.2.1.1. Identidade dos sócios.

9.2.1.2. Atuação no mesmo ramo de atividades.



9.2.1.3. Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade.

9.2.1.4. Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

9.2.1.5. Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos.

9.2.1.6. Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

9.2.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

9.2.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no § 1º, do artigo 14 c/c artigo 160, da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

9.2.3.1. Inabilitará a licitante por falta de condição de participação.

9.2.3.2. Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto nos artigos 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. Contiver vícios insanáveis.

9.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

9.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou acima daqueles estimados para a contratação.

9.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo COFECI.

9.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



9.6. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7. A inexecuibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

9.7.1. Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta;

9.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

9.10. O critério de julgamento será de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.11. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar amostra, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da amostra, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.

9.13. O resultado da avaliação será divulgado por meio de mensagem no sistema.

9.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.15. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF e da documentação especificada neste edital.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e das atividades previstas como objeto social do ato constitutivo da licitante, conforme a natureza da pessoa jurídica.



10.3. Para fins de habilitação, as licitantes deverão comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação jurídica

10.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

10.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

10.3.2.5.1. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.3. Habilitação econômico-financeira

10.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede.

10.3.4. Qualificação técnica

10.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem similar com o objeto da contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.3.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando ao COFECI a efetuar diligência que julgar necessária, os atestados não serão considerados;

10.3.4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.3.4.1.3. Os atestados deverão referir-se a contratos já concluídos, ou cuja execução já tenha iniciado há pelo menos 12 (doze) meses com relação à data de apresentação do atestado, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior, aceito apenas mediante apresentação do contrato. Em qualquer caso, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.



10.3.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

10.3.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

10.3.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

10.4. Diante da expiração da validade dos documentos registrados no SICAF, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Os documentos referidos nos subitens 10.3.2.2 a 10.3.2.5 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.6. A documentação referida poderá ser apresentada em original ou por cópia.

10.7. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado a Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.



10.12.1. Para a contagem do prazo de que trata o subitem anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.12.2. Em caso do não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada.

10.12.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacoes@cofeci.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

10.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em momento posterior ao julgamento das propostas e em relação à licitante vencedora.

10.14. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

10.15. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, em qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos.

10.15.1. Os originais ou cópias autenticadas, quando solicitados, deverão ser encaminhados à Unidade de Contratos e Licitação do COFECI.

10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.16.3. Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

10.17. A apresentação de documentos mencionados nos subitens 10.16.1 a 10.16.3 será realizada nos termos dos subitens 10.12 a 10.12.3.



10.18. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos haja superveniente alteração contratual.

10.19. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.20. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.20.1. Nos casos cabíveis nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do COFECI, para a regularização da documentação, na forma do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.20.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao COFECI convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.21. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

10.21.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

10.22. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.23. Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.24. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, será a mesma declarada vencedora.



10.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos acima.

11. DOS RECURSOS

11.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos após a declaração final da vencedora do certame, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma compras.gov.br.

11.2. A licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do subitem 11.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o subitem 11.2.

11.4. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.4.1. Na análise do recurso, o COFECI poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.5. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Presidente do COFECI, no prazo de 03 (três) dias úteis, para julgamento do recurso, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1. A adjudicação e a homologação serão realizadas pela Autoridade Superior.



13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificada terá o prazo de 05 (cinco) dias contados da sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

13.1.2. A ata de registro de preços será disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.2. Será formalizada uma Ata de Registro de Preço para o registro do item constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, a quantidade, o preço registrado e demais condições.

13.2.1. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

13.3. A existência de preço registrado implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.4. Na hipótese do convocado não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. Das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

14.1.2. Das licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas.



14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. Quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

14.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29, do Decreto nº 11.462/23.

14.4. Na hipótese de nenhuma das licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. Convocar as licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

14.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 6.3.2.1.01.03.006 - equipamentos de proc. de dados.

16. DAS CONTRATAÇÕES

16.1. As contratações serão formalizadas por meio de Autorizações de Fornecimento.

16.2. O fornecedor será convocado para aceitar a Autorização de Fornecimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.



16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o COFECI, a Administração poderá encaminhar a Autorização de Fornecimento por meio eletrônico para aceite no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.4. Por ocasião da contratação será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da ata.

16.4.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

17. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

17.1. O preço inicialmente registrado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo COFECI, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

17.3. No reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

17.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/21:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

18.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:



18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

18.1.3. Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.5. Fraudar a licitação.

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido pelo COFECI caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima as seguintes sanções, nos termos do artigo 156, da Lei nº 14.133/21:

18.3.1. Multa no percentual de 15% do valor da contratação.



18.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quanto praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.4. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao COFECI.

18.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.5.4. Os danos que dela provierem para o COFECI;

18.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6. As sanções previstas nos subitens incisos 18.3.2 e 18.3.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

18.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao COFECI.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@cofeci.gov.br.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo.

19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no COFECI.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
COFECI



20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.cofeci.gov.br/>.

Brasília – DF, **19 de agosto de 2025.**

Original Assinado.

João Teodoro da Silva
Presidente do COFECI